

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Situações Especiais

100 Juízo 100% Digital

Dados do Processo:

Número: 202340600361	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 27/05/2024	Distribuído Em: 28/03/2023
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0013229-51.2023.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Recursos no 2º Grau:

202400740401

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
------	------	------------------------

Partes do Processo:

Requerente	ALEXANDRA SILVA NASCIMENTO	Advogado: VICENTE MATHEUS ANDRADE DE JESUS - 10756/SE
Requerente	BRENO NASCIMENTO GUIMARÃES	Advogado: VICENTE MATHEUS ANDRADE DE JESUS - 10756/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
18/11/2024 09:46:01	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
05/11/2024 00:37:00	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 05/11/2024, o movimento registrado no dia 01/11/2024, às 07:43:44 : Ato Ordinatório 	Secretaria	Não
01/11/2024 07:43:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifique-se as partes acerca da descida dos autos.	Secretaria	05/11/2024

Movimentos do Processo:

01/11/2024 07:43:14	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certificado, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição pelos interessados, transitando em julgado, o acórdão/decisão do presente feito, em 01/11/2024 dia subsequente ao término do prazo recursal.	Secretaria	Não
01/11/2024 07:10:32	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
01/11/2024 07:10:21	Expedição de Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202400740401. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
17/07/2024 08:36:12	Expedição de Informações	{Expedição de Documento >> Informações} APELACAO CIVEL distribuído(a) em 17/07/2024, tombado sob nr. 202400740401 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Distribuição do 2º grau	Não
17/07/2024 08:28:40	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20240717082800382 no dia 17/07/2024 às 08:28.	Distribuição do 2º grau	Não
10/07/2024 13:40:09	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 10/07/2024, o movimento registrado no dia 09/07/2024, às 12:13:30 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2024 12:13:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), e verificando que já foram apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	10/07/2024
04/07/2024 10:38:36	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/07/2024 10:38:08	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, as CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto encontram-se tempestivas. Desta feita, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
03/07/2024 22:12:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/06/2024 14:37:50	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 19/06/2024, o movimento registrado no dia 18/06/2024, às 11:49:22 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
18/06/2024 11:49:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da interposição tempestiva de apelação , intime-se a parte Apelada/Ré, por seu advogado, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC.	Secretaria	19/06/2024

Movimentos do Processo:

18/06/2024 11:25:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor VICENTE MATHEUS ANDRADE DE JESUS (10756-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20240618110202430 às 11:02 em 18/06/2024.	Secretaria	Não
28/05/2024 12:56:46	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 28/05/2024, o movimento registrado no dia 27/05/2024, às 09:45:48 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência	Secretaria	Não
27/05/2024 09:45:48	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	28/05/2024
15/05/2024 08:29:38	Conclusão	{Conclusão} Desta feita, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
15/05/2024 08:29:10	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, o prazo fluíu in albis. Desta feita, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/04/2024 12:33:25	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 08/04/2024, o movimento registrado no dia 05/04/2024, às 10:03:24 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
05/04/2024 10:03:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Verifico que a causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.	Secretaria	08/04/2024
20/03/2024 08:25:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/03/2024 15:03:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 18/03/2024 às 15:03:29.	Secretaria	Não
18/03/2024 15:02:21	Confirmada a Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação considerada em 18/03/2024, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 08/03/2024, às 09:32:30.	Secretaria	Não
08/03/2024 09:32:30	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Vista dos autos ao MP. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/02/2024 13:08:43	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 27/02/2024, o movimento registrado no dia 26/02/2024, às 12:45:32 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
26/02/2024 12:45:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Compulsando os autos, observo que o Ministério Público não foi intimado para se manifestar acerca do Laudo Pericial anexado às fls. 202-204. Sendo assim, considerando a natureza da presente ação, que trata de questão envolvendo menor, converto o julgamento em diligência e determino vista dos autos ao MP. Após, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	27/02/2024
07/02/2024 16:21:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/02/2024 16:21:32	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, o prazo fluíu in albis.	Secretaria	Não
07/02/2024 12:52:21	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 07/02/2024, o movimento registrado no dia 06/02/2024, às 09:44:31 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
06/02/2024 09:44:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Verifico que a causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.	Secretaria	07/02/2024

Movimentos do Processo:

31/01/2024 07:04:12	Juntada	{Expedição de Documento >> Informações} Alvará Judicial nº 202440600027 expedido dia 24/01/2024 às 10:58:09 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
24/01/2024 10:58:09	Expedição de Documento	{Expedição de Documento >> Informações} Alvará Judicial nº 202440600027 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
24/01/2024 09:58:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/01/2024 09:57:15	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, o requerido manifestou-se tempestivamente.	Secretaria	Não
24/01/2024 09:56:23	Certidão	{Juntada >> Documento} Alvará conferido. Aguardando assinatura.	Secretaria	Não
24/01/2024 09:53:48	Certidão	{Juntada >> Documento} CERTIFICO que, confeccionei alvará judicial.	Secretaria	Não
18/12/2023 07:11:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor VICENTE MATHEUS ANDRADE DE JESUS (10756-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20231213065100152 às 06:51 em 13/12/2023.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/12/2023 16:43:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/12/2023 09:08:58	Juntada	Depósito Judicial nº 231204102358813 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 11/12/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/12/2023 10:59:42	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, a parte requerida manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não
29/11/2023 21:09:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/11/2023 13:19:51	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 24/11/2023, o movimento registrado no dia 23/11/2023, às 12:14:11 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
23/11/2023 12:14:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 16/2023. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.	Secretaria	24/11/2023

Movimentos do Processo:

22/11/2023 10:34:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Medico da parte autora Juntada de Oficio 	Secretaria	Não
21/11/2023 07:59:28	Certidão	{Juntada >> Documento} Aguardando laudo de pericia realizada.	Secretaria	Não
17/10/2023 07:09:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor VICENTE MATHEUS ANDRADE DE JESUS (10756-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20231016114702577 às 11:47 em 16/10/2023. 	Secretaria	Não
11/10/2023 12:30:38	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 11/10/2023, o movimento registrado no dia 10/10/2023, às 11:33:24 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
10/10/2023 11:33:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora, para no prazo de 05 dias, manifesta-se acerca da devolução do mandado , indicando novo endereço nos autos	Secretaria	11/10/2023
06/10/2023 12:40:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202340604658 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): BRENO NASCIMENTO GUIMARÃES } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/09/2023 21:04:02	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202340604657 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ALEXANDRA SILVA NASCIMENTO } (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2023 13:14:36	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202340604658 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] {Destinatário(a): BRENO NASCIMENTO GUIMARÃES } (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2023 13:14:35	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202340604657 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] {Destinatário(a): ALEXANDRA SILVA NASCIMENTO } (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
26/09/2023 12:44:33	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 26/09/2023, o movimento registrado no dia 25/09/2023, às 09:27:54 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
25/09/2023 12:01:58	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, confeccionei mandados de intimação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/09/2023 09:27:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifique-se as partes e seus causídicos acerca da realização de Mutirão de perícias DPVAT designado para o dia 20/11/2023, das 7h às 10h, por ordem de chegada, local da perícia: Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. o(a) periciando(a) deve levar no dia do mutirão: Documento pessoal, Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência e Exames médicos {Via Movimentação em Lote nº 202300271}	Secretaria	26/09/2023
18/09/2023 10:10:27	Certidão	{Juntada >> Documento} Aguardando realização de mutirão de perícias.	Secretaria	Não
13/09/2023 13:03:05	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 13/09/2023, o movimento registrado no dia 12/09/2023, às 09:43:26 : Decisão >> Saneamento	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/09/2023 09:43:26	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 16/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Frise-se que nos casos em que não há possibilidade de agendamento de perícia via SCPV, em vista da necessidade de nomeação peritos não cadastrados, o procedimento deve ser regularizado via SEI, teor do que dispõe o SEI de nº 0005950-23.2023.8.25.8825. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, §	Secretaria 13/09/2023
------------------------	----------------	--	--------------------------

Movimentos do Processo:

1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 16/2023. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. 				
23/08/2023 10:38:28	Conclusão	{Conclusão} Desta feita, faço os presentes conclusos.	Juiz	Não
22/08/2023 15:18:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 22/08/2023 às 15:18:03.	Secretaria	Não
13/07/2023 06:14:26	Confirmada a Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação considerada em 13/07/2023, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 03/07/2023, às 10:47:14.	Secretaria	Não
03/07/2023 10:47:14	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} ... dê-se vista ao Ministério Público para manifestação Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
19/06/2023 12:20:00	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 19/06/2023, o movimento registrado no dia 16/06/2023, às 10:59:15 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/06/2023 10:59:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls., Considerando a natureza da presente ação, que trata de questão envolvendo menor, de 11 (onze) anos de idade, vítima de acidente de trânsito, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Após, volvam conclusos. 	Secretaria	19/06/2023
07/06/2023 08:54:48	Conclusão	{Conclusão} Desta feita, faço os presentes autos conclusos.	Juiz	Não
07/06/2023 08:53:59	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, a réplica apresentada aos autos encontra-se tempestiva. Desta feita, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
30/05/2023 10:29:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor VICENTE MATHEUS ANDRADE DE JESUS (10756-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230529153404700 às 15:34 em 29/05/2023. 	Secretaria	Não
02/05/2023 14:04:15	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 02/05/2023, o movimento registrado no dia 28/04/2023, às 08:50:49 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
28/04/2023 08:50:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para no prazo de 15 dias, oferecer réplica	Secretaria	02/05/2023
28/04/2023 08:50:03	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, a contestação juntada aos autos encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/04/2023 06:50:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230426155305180 às 15:53 em 26/04/2023. 	Secretaria	Não
11/04/2023 10:08:15	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/04/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 05/04/2023, às 08:33:35.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/04/2023 08:33:35	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Assim, pelas razões expostas, deixo de encaminhar os autos para o CEJUSC, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes, determinando a citação dos demandados para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, especificando pormenorizadamente a questão objeto da prova (fato controvertido) e dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Deve a parte ré estar ciente de que a não apresentação de defesa no prazo supra ensejará a decretação de sua revelia. Após, intime-se parte autora, via Diário de Justiça, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, sendo permitida a produção de prova. Cumpridas todas as determinações acima elencadas, tudo devidamente certificado, volvam os autos conclusos.	Secretaria	Não
------------------------	-------------------------------	--	------------	-----

Movimentos do Processo:

29/03/2023 16:02:16	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} [...]Assim, pelas razões expostas, deixo de encaminhar os autos para o CEJUSC, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes, determinando a citação dos demandados para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência, especificando pormenorizadamente a questão objeto da prova (fato controvertido) e dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Deve a parte ré estar ciente de que a não apresentação de defesa no prazo supra ensejará a decretação de sua revelia. Após, intime-se parte autora, via Diário de Justiça, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, sendo permitida a produção de prova. Cumpridas todas as determinações acima elencadas, tudo devidamente certificado, volvam os autos conclusos.	Secretaria	30/03/2023
29/03/2023 11:52:08	Conclusão	{Conclusão} concluso	Juiz	Não
28/03/2023 14:14:14	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202340600361, referente ao protocolo nº 20230328141404371, do dia 28/03/2023, às 14h14min, denominado Procedimento Comum, de Obrigação de Fazer / Não Fazer, DPVAT. Procedimento do juízo 100% Digital	Secretaria	29/03/2023

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.